



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 01/2024 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** E A **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AOS CONTRATOS DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE ORIUNDOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021/SECC.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, localizada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.17.324/0001-26, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Ison Augusto Rhoden**, portador do RG n.º 7.586.848-0 e do CPF sob n.º 050.551.149-59 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, localizada na Praça Nossa Senhora de Salette S/N.º - Centro Cívico, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.188/0001-76, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada seu Diretor Geral, **Eduardo Pugnali Marcos**, portador do RG n.º 25.101.306-6/SP, considerando o disposto no art. 23 da Lei Estadual n.º 21.352, de 2023, no Decreto Estadual n.º 2.663, de 2023, e no Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, bem como nas demais normas



aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com repasse de recursos financeiros e descentralização de cota do Tesouro entre unidades descentralizadoras e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 21.751.068-6 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes aos contratos de serviço de publicidade oriundos da Concorrência Pública 001/2021/SECC, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 21.352/2023 e do Decreto Estadual nº 2.663/2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 76 e 110 do protocolo nº. 21.751.068-6, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.751.068-6.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação



para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;



3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da



execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto;



3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.



4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática: 04300.4302.27.122.25.8230 – Gestão Administrativa - Elementos da despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.



7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas



apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência do ajuste.



8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da Secretaria de Estado do Esporte - SEES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração



de tomada de contas especial;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.



E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

ILSON AUGUSTO RHODEN

Diretor Geral

SEES

EDUARDO PUGNALI MARCOS

Diretor Geral

SECOM



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **EDUARDO PUGNALI MARCOS**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4468/2023, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.101.306-6/SP, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, **DECLARO**, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado do Esporte, nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto n. 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2024

ILSON AUGUSTO RHODEN

Diretor Geral

SEES

EDUARDO PUGNALI MARCOS

Diretor Geral

SECOM



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, **EDUARDO PUGNALI MARCOS**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4468/2023, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.101.306-6/SP, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, **DECLARO**, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado do Esporte, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto n. 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2024, apresentado pela Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

ILSON AUGUSTO RHODEN
Diretor Geral
SEES

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Diretor Geral
SECOM



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
Identificação	Secretaria de Estado do Esporte - SEES		
CNPJ	49.179.324/0001-28		
Endereço	Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, PR.		
Telefone	(41) 3361-7747		
Responsável	Ilson Augusto Rhoden		
RG	7.586.848-0 SSP/PR	CPF	050.551.149-59
Cargo	Diretor Geral	Nomeação	Decreto 4468/2023

UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Identificação	Secretaria de Estado da Comunicação		
CNPJ	49.179.188/0001-76		
Endereço	Praça Nossa Senhora de Salete s/n.º, Curitiba, PR		
Responsável	Eduardo Pugnali Marcos		
RG	2.510.130-6		
Cargo	Diretor Geral	Nomeação	Decreto 4468/2023

2. OBJETO

2.1 A descentralização orçamentária para otimização das ações de comunicação institucional da Secretaria de Estado do Esporte.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023, moderniza a organização básica da administração do Poder Executivo do Estado do Paraná, com o intuito de buscar maior eficiência para cumprimento das metas e objetivos traçados para os próximos anos.

A citada Lei instituiu a Secretaria de Estado do Esporte, a qual tem como competência básica a formulação de políticas públicas para o Esporte.

Art. 48. À Secretaria de Estado do Esporte - SEES compete:

Paraná Esporte – Secretaria de Estado do Esporte
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700



- I - a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado;
- II - o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;
- III - o estabelecimento de diretrizes para a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social; (Redação dada pela Lei 21851 de 15/12/2023)
- IV - o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;
- V - o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;
- VI - a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade;
- VII - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual.
- VIII - a consolidação do esporte e do lazer esportivo como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei 21851 de 15/12/2023)
- IX - o apoio institucional, técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte; (Incluído pela Lei 21851 de 15/12/2023)



X - o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência; (Incluído pela Lei 21851 de 15/12/2023)

XI - a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná, bem como a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais cuja execução é de competência da Pasta; (Incluído pela Lei 21851 de 15/12/2023)

XII - o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado; (Incluído pela Lei 21851 de 15/12/2023)

XIII - a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva. (Incluído pela Lei 21851 de 15/12/2023)

A Lei Estadual n.º 21.352/2023 também instituiu a Secretaria de Estado da Comunicação, a qual compete:

I - a gestão da comunicação institucional e legal do Estado do Paraná;

II - a coordenação da divulgação das atividades do Governo;

III - a promoção e a cobertura de eventos em que o Governo tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Estado;

IV - o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa nacional e internacional;

V - o estabelecimento de diretrizes de comunicação a serem observadas e desenvolvidas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo do Paraná;

VI - a coordenação e o controle da programação e da divulgação de atividades do Governo do Paraná;

VII - a operação e administração das emissoras de rádio AM e FM e de televisão educativa;

VIII - o estabelecimento de diretrizes para a realização de atividades de desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação,



audiovisuais e multimídia para divulgação governamental em rádio e TV, no âmbito do Governo Estadual.

(grifou-se)

A partir da apreciação conjunta das competências da Secretaria de Estado da Comunicação, sem qualquer esforço, nota-se que a esta compete a promoção das ações inerentes a comunicação institucional de interesse do Governo do Estado do Paraná, nestas compreendidas todas as ações da administração direta e indireta.

Neste sentido, pretende-se nesta oportunidade, a formalização de Termo de Execução Descentralizada – TED, nos termos do Decreto Estadual n.º 11.180/2022, para otimização das ações de comunicação institucional da Paraná Esporte, as quais notadamente estão atreladas a difusão do esporte como instrumento de desenvolvimento humano.

4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

4.1 Cronograma de Ações Administrativas

	Mês de Execução
1. Assinatura do TED	04/2024
2. Descentralização	04/2024
3. Execução	04/2024 a 12/2025
4. Avaliação e Prestação de Contas	03/2025

4.2 Cronograma Físico Financeiro

Meta	Serviço ou Produto	Valor	Elemento de Despesa
Comunicação/produção visual	Comunicação Institucional	R\$ 500.000,00	3390.3900

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete a Secretaria de Estado do Esporte como unidade descentralizadora:

Paraná Esporte – Secretaria de Estado do Esporte
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700



- I- propor, analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- II- elaborar, analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III- descentralizar os créditos orçamentários;
- IV- repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V- aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI- aprovar as alterações no TED;
- VII- solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII- analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- IX- instaurar tomada de contas especial, quando cabível, após apuração dos fatos pertinentes, mediante providências administrativas preliminares, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

5.2 Compete a SECOM como unidade descentralizada:

- I - elaborar e apresentar o plano de trabalho, quando preponderar o seu interesse na descentralização;
- II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à unidade descentralizadora:
 - a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado e nos termos do TED; e
 - b) o relatório final de cumprimento do objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;

X - manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019 ou documento que o venha a substituir; e

XI - Comunicar à unidade descentralizadora a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do TED.

5.4 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e as cotas ou recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

5.5 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

5.6 A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5.7 As disposições do item 3.6 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Custo do Projeto

Meta	Serviço ou Produto	Valor	Elemento de Despesa
Comunicação/produção	Comunicação	R\$ 500.000,00	3390.3900



visual	Institucional		
--------	---------------	--	--

6.2 Custo por Elemento de Despesa

Serviço ou Produto	Elemento de Despesa	Valor
Serviços de Terceiros	3390.3900	R\$ 500.000,00

6.3 Plano de Aplicação Consolidado

Serviço	Valor	Elemento de Despesa	Sub-Elemento	Custo Indireto
Comunicação/produção visual	R\$ 500.000,00	3390.3900	3390.3963	Não

6.4 Previsão de Início e término

Prazo de Execução: 12 meses

Previsão de Início: abril de 2024

Previsão de Conclusão: 30 de abril de 2025

7. Aprovação do Plano de Trabalho

O plano de trabalho foi avaliado e aprovado pelos gestores que o subscrevem.

ILSON AUGUSTO RHODEN

Diretor Geral

SEES

EDUARDO PUGNALI MARCOS

Diretor Geral

SECOM